



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO (art. 33, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021): **MENOR PREÇO.**

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: www.portaldecompraspublicas.com.br.

DA FORMA DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO: ENTREGA PARCELADA POR PREÇO UNITÁRIO.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP (arts. 78 e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO:

1.1. A Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista/RS, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 7400/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme descrito no presente edital e anexos.

Data do Certame:	30 DE JULHO DE 2026.
Recebimento das Propostas:	Início: 14h00min do dia 13/07/2026;
	Fim: 13h59min do dia 30/07/2026;
Início da Sessão de Disputa de Preços:	14h00min do dia 30/07/2026.

O horário de encerramento da sessão de lances ficará a critério da Pregoeira, de acordo com as necessidades provindas do andamento do referido Pregão.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto Municipal nº 2.967 de 16 de março de 2023, Decreto Municipal nº 3.347 de 09 de agosto de 2024, bem como pelos preceitos de Direito Público e demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

2.2. A Pregoeira e sua equipe de Apoio conduzirão esse certame, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.3. De acordo com o disposto no art. 29, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, o edital de pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea a do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.”

2.4. A presente licitação será realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com o arrematado no art. 28 da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantagem e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional, viabilizando efetividade para concomitância da execução:

“Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;”

2.5. Este certame, pelas características do objeto, ou seja, contratação de serviços e aquisição de bens com previsão de entregas futuras e parceladas, mediante a demanda e necessidade das Secretarias,



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

será realizado através da Modalidade Pregão, com utilização do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, disciplinado entre os artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5.1. O Sistema de Registro de Preços – SRP é um conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à aquisição de bens ou prestação de serviços, destinado a contratações futuras. Se a necessidade, porventura, não surgir, a Administração não será obrigada a adquirir qualquer quantidade, sem que isso gere qualquer direito de indenização em favor da contratada.

2.5.2. Conforme Incisos XLI e XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica definido que:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

...

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”

2.6. As empresas que desejarem participar deste **“PREGÃO ELETRÔNICO”** devem acessar o sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.7. O edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br e www.novaboavista.rs.gov.br, no licitacon e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.8. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser solicitadas no Setor de Licitações do Município de Nova Boa Vista, sito a Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, Bairro Centro, neste Município, CEP: 99.580-000, ou pelo telefone (54) 99622.4236, no horário compreendido entre as 08h00 as 12h00 e das 13h00min às 17h00min, ou via sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para Início da Sessão de Disputa de Preços.

2.9. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório e para cada etapa será elaborada uma ata.

2.10. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2000.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

...

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no Inciso I do art. 60º da Lei Federal nº 14.133/2021, e em igualdade de condições se não houver desempate, o previsto no §1º do mesmo artigo, conforme segue:

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

...

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.”

2.11.1. Fica assegurado o direito de prioridade para microempresa ou empresa de pequeno porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

...

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

2.12. A presente licitação será realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29, parágrafo único; todos da Lei nº 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados no que se refere ao objeto demandado, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

2.13. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Nova Boa Vista/RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.14. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.15. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.16. Neste edital de Registro de preços, as regras referentes ao órgão gerenciador, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. O OBJETO:

3.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preço para a futura e eventual contratação de empresa para a prestação PARCELADA de serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), via tabela de**



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

preços do Sistema TRAZ VALOR, para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de máquinas pesadas pertencentes ao Município de Nova Boa Vista/RS.

3.2. As descrições dos itens e quantidades são os constantes na tabela abaixo e compreendem o estipulado no ETP e no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021) elaborados pelas Secretarias Requisitantes:

Lote 1. Serviços Mecânicos, preventivos e corretivos de Máquinas Pesadas.			Quant./ Unidade	*Valor em R\$	
Lote	Item	Descrição dos itens:		Unitário	Total
1.	1.	Prestação de Serviços Mecânicos, preventivos e corretivos, para todas as Máquinas Pesadas pertencentes a frota municipal de Nova Boa Vista/RS. O valor deve ser cotado por hora efetivamente trabalhada.	1.800 Horas	R\$ 174,50	R\$ 314.100,00
	2.	Aquisição de Peças para mecânica geral de todas as Máquinas Pesadas pertencentes a frota municipal de Nova Boa Vista/RS. O preço das peças corresponderá ao percentual (%) de desconto ofertado pelo licitante sobre a tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR. O percentual de desconto ofertado não poderá ser inferior a 10%.	01 Unidade	R\$ 319.754,52	R\$ 319.754,52
Valor total Lote 1				R\$ 633.854,52	

**Valor de referência – as quantidades foram previstas para até 24 (vinte e quatro) meses.*

3.3. Definição da Frota Municipal:

3.3.1. **Máquinas Pesadas:** Compreende máquinas e equipamentos utilizados em obras, manutenção de vias e atividades agrícolas, tais como: motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras, carregadeiras, pás carregadeiras, tratores, rolos compactadores, implementos agrícolas, entre outros equipamentos de grande porte.

3.4. **A licitação terá um único Lote**, de forma que o licitante vencedor será responsável tanto pela execução dos serviços quanto pelo fornecimento das peças necessárias à manutenção da respectiva frota de máquinas pesadas. Ou seja, o vencedor do lote deverá fornecer todas as peças demandadas para as máquinas, observando obrigatoriamente os preços constantes na tabela do Sistema TRAZ VALOR, com aplicação do percentual de desconto ofertado, garantindo integração entre serviço e fornecimento de peças, trazendo maior agilidade no atendimento e eficiência na gestão da frota municipal.

3.5. Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

3.6. As quantidades aqui citadas são estimativas informadas pelo Setor Responsável.

3.7. A licitante que tiver seus preços registrados somente poderá subcontratar os serviços ou o fornecimento das peças que comprovadamente não possa executar/fornecer por motivo de força maior e mediante prévia avaliação por parte do fiscal da ata ou contrato, ficando, entretanto, responsável por esses serviços/peças, nos termos do artigo 122 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

3.8. A licitante que tiver seus preços/lances adjudicados e for convocada para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento do referido Lote até o término da vigência contratual.

3.9. O Município de Nova Boa Vista, não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da contratação por parte do Município.

3.10. A execução dos serviços e o fornecimento de peças deverão seguir e serem prestados de acordo com este Edital e o disposto no Termo de Referência.

3.11. No caso de haver alguma reforma que abranja parte da máquina, que exija uma estrutura mais adequada para seu conserto, do que em manutenções que ocorrem de forma mais usual, o Município



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

poderá realizar um processo licitatório específico para aquela situação. (Exemplo: Reforma de motor, reforma da caixa, da embreagem e do diferencial, etc.).

3.12. A licitante que tiver seus preços registrados, ficará responsável pelo fornecimento dos serviços e das peças necessárias para o conserto da respectiva máquina.

3.13. O fornecimento das peças ficará baseado no maior desconto ofertado pelo licitante nos preços das peças da tabela do Sistema TABELA TRAZ VALOR, contratada pelo Município para acesso ao banco de dados de preços de peças.

3.13.1. Caso a peça necessária para o conserto/manutenção não esteja na relação da tabela do Sistema, o Município fará a sua aquisição mediante ao menos três orçamentos.

4. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS E DAS PEÇAS A SER FORNECIDAS, GENERALIDADES E OBRIGAÇÕES ATINENTES AO LOTE E SEUS ITENS:

4.1. Cabe a empresa que tiver seus preços registrados o fornecimento de peças e a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas, movidos a óleo diesel, integrantes da frota da Prefeitura do Município de Nova Boa Vista/RS.

4.2. A manutenção corretiva e de revisão ocorrerá a critério do Município, e compreenderá basicamente na substituição de componentes com vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elemento de filtros, correias, velas pastilhas de freio.

4.3. A manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos como quebra de componentes e desgastes naturais ou prematuros.

4.4. Os serviços contratados deverão compreender serviços mecânicos em geral nas máquinas pesadas, abrangendo: montagem, reparo, substituição, suspensão, transmissão, direção (mecânica/hidráulica), sistema de freios em geral, motor, alimentação, escapamento, sistema de arrefecimento, embreagem, direção, troca de óleos, lubrificantes e filtro lubrificação, substituição e instalação de peças, componentes e acessórios, bem como todo e qualquer serviço de reparo para pleno funcionamento da máquina.

4.5. Cabe a empresa que tiver seus preços registrados:

4.5.1. Prestar garantia do serviço contra qualquer defeito, pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrega definitiva da máquina.

4.5.2. Durante o período de garantia, efetuar, às suas expensas (inclusive as despesas de deslocamento, estadia, alimentação, etc.), o reparo por qualquer serviço que apresente defeito.

4.5.3. Possuir mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

4.5.4. Executar os serviços contratados somente com a prévia autorização do Município;

4.5.5. Encaminhar ao Fiscal da ata ou contrato as avaliações de manutenção da máquina e descritivo das peças que deverão ser utilizadas para manutenção das máquinas, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da máquina em sua Oficina.

4.5.6. Iniciar as manutenções da máquina em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data em que o Fiscal da ata devolver à contratada a avaliação com os serviços autorizados juntamente com as peças necessárias para a execução dos trabalhos.

4.6. Nas avaliações de manutenção e/ou orçamento da mão de obra da máquina deverão constar:

a. Número da ordem de serviço ou número da ficha de controle;

b. Modelo da máquina, placa (se houver), ano, número do chassi;

c. Diagnóstico detalhado do estado da máquina;

d. Peças e acessórios;

e. Todo e qualquer tipo de serviços que serão utilizados na manutenção da máquina;

f. Previsão de término dos serviços, observando-se o prazo não superior a 05 (cinco) dias.

f.1. Caso haja necessidade, o prazo poderá ser prorrogado com prévio aviso, se autorizado pelo Município.

4.7. As máquinas entregues para a execução de serviços e manutenção, bem como as peças que serão utilizadas para manutenção das mesmas, ficarão sob total responsabilidade da empresa que tiver seus preços registrados, até que seja efetivada a devolução no ato da entrega da máquina já reparada,



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sendo que a empresa que tiver seus preços registrados é responsável pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer dano, multa ou infração de trânsito no período em que a(s) máquina(s) estiver(em) sob a sua guarda, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndios, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos e acessórios listados por ocasião da entrega.

4.8. A empresa que tiver seus preços registrados deverá:

a. Permitir a entrada em suas dependências, do Fiscal do Município, do Secretário Municipal ou do motorista/operador da máquina, para acompanhamento dos serviços, bem como para a análise das avaliações propostas, assim como avaliação técnica dos locais e das condições gerais, a fim de assegurados padrões de qualidade esperado pelo Município e exigidas no edital;

b. Assegurar facilidade da comunicação através de telefone, e-mail, e/ou outros meios de comunicação disponíveis.

4.9. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as avaliações previamente autorizadas pelo Fiscal da ata, durante o período de validade da mesma.

4.10. É de inteira responsabilidade da empresa que tiver seus preços registrados, o fornecimento de profissionais, equipamentos, ferramentas e peças necessários a execução das manutenções/consertos.

4.11. Cabe a empresa que tiver seus preços registrados fornecer as peças necessárias para o conserto da(s) respectiva(s) máquina(s), cujo valor deverá obedecer ao percentual de desconto ofertado pelo licitante nos preços das peças da tabela do Sistema TRAZ VALOR.

4.11.1. A tabela do Sistema TRAZ VALOR foi contratada pelo Município para acesso ao banco de dados de preços de peças.

4.11.2. Caso a peça necessária para o conserto/manutenção da máquina não esteja na relação da tabela do Sistema, a Administração Municipal fará a sua aquisição mediante ao menos três orçamentos, coletados pelo Setor de Compras do Município.

4.12. Serão admitidas peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296).

4.12.1. Entende-se por PEÇAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, para fins do objeto deste edital, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e também distribuídas diretamente no mercado varejista (autopeças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura com a marca registrada e embalada na caixa original.

4.12.2. Entende-se por PEÇA GENUÍNA o produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

4.12.3. Entende-se por PEÇAS PADRÃO ABNT NBR 15296 aquelas que possuam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais.

4.12.4. Em situações especiais, levando em consideração que a frota do Município de Nova Boa Vista/RS, também é composta de algumas máquinas já fora de fabricação e com dificuldades de se encontrar peças novas, ou ainda, que o custo da peça nova inviabilize o reparo do mesmo, PODERÃO ser aceitos, outros tipos de peça (paralelas, recondicionadas, remanufaturadas), desde que não comprometa o uso e segurança da máquina.

4.12.4.1. Esta situação deverá ser analisada previamente e individualmente pelo MUNICÍPIO que poderá ou não aceitar tais peças.

4.13. O fornecimento das peças ficará baseado no maior desconto ofertado pelo licitante nos preços das peças da tabela do Sistema TRAZ VALOR (Sistema de Software TABELA TRAZ VALOR), contratada pelo município para acesso ao banco de dados de preços de peças.

4.14. Caso o município adquira máquinas no decorrer da vigência da Ata, poderá se valer desta licitação para as suas manutenções preventivas e corretivas.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.15. Não será considerado como hora trabalhada o deslocamento do funcionário da oficina, de seu local de trabalho até o local onde a máquina se encontra, não podendo deste modo, ser cobrado o deslocamento.

4.16. A manutenção de mecânica geral abrangerá todos os componentes, peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva.

4.17. Existem máquinas que ainda estão em período de garantia, neste caso possíveis manutenções poderão ser feitas em Concessionária autorizada, a fim de não comprometer a garantia das máquinas.

4.18. Em casos em que as máquinas necessitem passar por grande reforma corretiva, poderá a Administração somente contratar os serviços de diagnóstico, “check list” das peças e seus respectivos códigos e laudo de tudo o que precisa ser reformado; a fim de que com base nessas informações o Município possa abra processo licitatório exclusivo para aquela reforma.

4.19. Todas as peças substituídas deverão ser obrigatoriamente devolvidas ao Município, constituindo tal devolução condição para a liquidação da despesa, devendo ser submetidas à conferência pelo fiscal da Ata ou contrato.

4.19.1. Fica expressamente vedada a retenção, reutilização ou comercialização das peças pela empresa que tiver seus preços registrados.

4.19.2. As peças, após conferência, serão classificadas como bens inservíveis (sucata), com possibilidade de alienação mediante leilão, nos termos do art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

4.20. Recomenda-se, ainda, que seja observada a destinação ambientalmente adequada das peças pelo Município e resíduos pela empresa que tiver seus preços registrados, com atendimento às normas pertinentes e, quando aplicável, adoção de mecanismos de logística reversa.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS, DE FORNECIMENTO DAS PEÇAS E DO TRANSPORTE DAS MÁQUINAS:

5.1. A empresa que tiver seus preços registrados deverá estar localizada **numa distância de no máximo 100km (cem quilômetros) do Município de Nova Boa Vista/RS**, haja vista o princípio da economicidade e do interesse público, conforme disposto no art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

5.1.1. Tal exigência se deve a necessidade de gerar economicidade aos cofres públicos, atendendo aos princípios da eficiência e do interesse público, evitando gastos desnecessários com o deslocamento das máquinas, bem como, busca trazer maior agilidade e celeridade aos serviços, sob pena de prejudicar o andamento do Setor Público.

5.2. A Contratada deverá estar estabelecida em prédio com área coberta, a fim de acondicionar e manter seguros os bens de propriedade do Município.

5.3. A partir da entrega até a devolução a empresa que tiver seus preços registrados se responsabilizará por furto, roubo ou quaisquer eventualidades que venha a trazer dano/prejuízo a(s) máquina(s) que estiver(em) sob sua guarda e responsabilidade, arcando com as devidas reparações e/ou ressarcimentos dos danos e prejuízos causados.

5.4. O transporte da máquina até a sede da empresa que tiver seus preços registrados para a realização dos serviços será de responsabilidade da Contratante.

5.4.1. Os serviços que podem ser realizados no parque de máquinas do município, deverão ser realizados neste local sem qualquer custo adicional ao município.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão provedor do Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e que apresentarem a documentação solicitada no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

6.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

a. Pessoa física ou jurídica, que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a.1. O impedimento de que trata a alínea “a” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

c. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e. Empresa estrangeira que não funcione no País;

f. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

g. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

h. Agente público do órgão ou entidade licitante.

6.3. A vedação de que trata a alínea “h” do subitem 6.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.4. Empresas que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

6.5. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PORTAL E REGISTRO CADASTRAL:

7.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia de informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para a Pregoeira e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

7.2. A realização do procedimento estará a cargo da Administração, da Pregoeira designada e sua Equipe de Apoio, e da Administradora do Pregão Eletrônico, através do Portal compras públicas, provedor do sistema de compras eletrônicas, através da Rede Mundial de Computadores.

7.3. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento junto ao www.portaldecompraspublicas.com.br, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.4. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

7.4.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

7.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

7.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

7.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

7.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

7.6. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.7. O Licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

7.8. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

7.9. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Agente de Contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

7.10. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.10.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

7.10.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

7.10.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.10.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

7.10.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

7.10.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.10.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

8.1. O fornecedor que queira ser enquadrado como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá **DECLARAR** em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.1.1. Somente a empresa credenciada na condição de MEI, ME, EPP ou Cooperativa, estará apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 200, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.2. A não comprovação de enquadramento da empresa como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

8.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar lance.

8.4. As empresas enquadradas como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

8.4.1. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

8.4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

9.1. O certame será conduzido pela Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, nomeados através da Portaria nº 7400/2025, art. 8º § 5º da Lei nº 14.133/ 2021:

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

...

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.”

9.2. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

9.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

9.2.2. As vedações do subitem 9.2.1. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para Início da Sessão de Disputa de Preços, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

10.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão, no prazo e observada a forma, a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

“Art. 164

....

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

10.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

10.4. Impugnações somente serão recebidas via página eletrônica Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

11. DO PROCEDIMENTO E DA PROPOSTA INICIAL NO SISTEMA ELETRÔNICO:

11.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidora da Administração Municipal, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

11.1.1. Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

11.1.2. A sessão de lances será no modo de disputa ABERTO.

11.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.3. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

11.4. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

11.5. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações completas dos serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original.

11.5.1. Preço por hora efetivamente trabalhada quando se tratar de prestação de serviços (mão-de-obra), indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

11.5.2. Percentual (%) de desconto sobre a Tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR, que não poderá ser inferior a 10%, quando se tratar de fornecimento de peças, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

11.5.3. VALOR (POR LOTE) - Para a elaboração do Preço a ofertar no Lote, o Licitante deverá utilizar a seguinte equação:

$$VT = VP \times (1 - D/100) + QH \times VH$$

Das definições:

VT = valor total em reais;

VP = valor estimado de peças de reposição por ano (R\$);

D = percentual de desconto ofertado pelo licitante em relação às peças;

QH = número estimado de horas de serviços consumidas por ano;

VH = valor do preço da proposta do licitante pela hora trabalhada.

11.5.4. A não inserção de informações contendo as especificações e descrições neste campo implicará na desclassificação da empresa, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

11.6. O objeto ofertado pela licitante deverá atender a todas as especificações contidas no Edital e em seus Anexos.

11.7. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).

11.8. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com frete, carga, descarga, materiais e equipamentos, mão de obra, transportes ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

11.9. Serão considerados, para fins de aceitação da proposta inicial, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

11.10. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

11.12. Na etapa de apresentação da proposta inicial pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas.

11.13. Sob pena de desclassificação, as licitantes deverão apresentar declaração expressa de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), bem como, todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, veículos, mão de obra, transportes, carga, descarga, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações.

11.14. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira, sendo a justificativa feita por e-mail.

11.15. Da avaliação da conformidade das Propostas iniciais:

11.15.1. Apresentadas as propostas caberá à Administração examinar as ofertas coletadas. Neste momento, a Pregoeira verificará o preenchimento dos requisitos previstos na legislação e no edital – *exame de aceitabilidade* – e avaliará o conteúdo a partir do critério definido neste instrumento convocatório, analisando os benefícios para o órgão licitante de cada oferta – *exame de vantajosidade*. Assim, a fase de apreciação das propostas está conectada com o art. 33 da Lei nº 14.133/2021, e uma vez que as propostas sejam compatíveis com o que dispõe a lei e o edital, serão aceitas, para abertura da fase de lances.

11.15.2. Entretanto, pode ser que os participantes apresentem ofertas que não se enquadrem nos ditames legais e editalícios, ensejando a sua desclassificação, disciplinada pelo art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.15.3. Os defeitos de uma proposta poderão ser formais – *relativos às exigências de exteriorização da oferta* – ou substanciais – *pertinentes aos requisitos de conteúdo*. Entretanto, não significa dizer que todos os defeitos formais são sanáveis e os substanciais, insanáveis, sendo necessário analisar o processo licitatório, seu edital e as propostas apresentadas para avaliar a extensão da falha identificada. Assim, quanto aos defeitos formais, disciplinou o art. 12, inciso III da Lei nº 14.133/2021:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

(...).”

11.15.4. A Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes erros ou falhas formais sanáveis, que não afetem ao seu conteúdo e que não comprometam o interesse público e da Administração.

11.15.5. Serão desclassificadas, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- II - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- IV - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.15.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.15.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.16. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira, sendo a justificativa feita por e-mail.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO (Inciso III do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.1. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, a pregoeira dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no edital.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 12.2.** O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 12.3.** A Pregoeira via sistema eletrônico dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com divulgação da melhor proposta para o item.
- 12.4.** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao **MENOR PREÇO POR LOTE** ofertado na etapa de propostas.
- 12.4.1.** No caso de nenhum licitante apresentar lance na respectiva etapa, vale os valores obtidos na etapa de propostas.
- 12.5.** Aberta à etapa competitiva (**Sessão Pública**), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 12.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR DO LOTE, com o máximo de duas casas após a vírgula**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 12.7.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema, observado o intervalo **mínimo de 0,50% (meio por cento)** entre os lances.
- 12.7.1.** Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pela pregoeira através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência a Pregoeira justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pela Pregoeira.
- 12.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 12.9.** Durante a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado **VEDADO A IDENTIFICAÇÃO DO SEU DETENTOR**.
- 12.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultada a Pregoeira a sua prorrogação, após o que transcorrerá período de tempo de até 10 (dez) minutos, determinado aleatoriamente (Randômico) pelo sistema eletrônico, finda o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 12.11.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 12.12.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 12.13.** Após o fechamento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 12.14.** Após análise da proposta e da documentação, a Pregoeira anunciará, via sistema, a proponente vencedora.
- 12.15.** A proposta será julgada pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações da máquina.
- 12.16.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.
- 12.17.** Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação com microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa ou empresa de pequeno porte, que atender ao item 6, deste edital.
- 12.18.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 12.19.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa detentor(a) da proposta de menor valor será convocado(a), via sistema, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarado(a) vencedor(a) do certame.

b. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa, convocado(a) na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.17 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

c. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfazer as exigências do item 12.17 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

d. O disposto nos itens 12.17 e 12.19, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, que atender ao item 6, deste edital.

12.20. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço por lote, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

12.21. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12.22. Terminada a sessão de lances, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

12.23. Definido o resultado do julgamento, inclusive o empate ficto, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

12.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.23.2. A negociação será conduzida pela Pregoeira, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes, via sistema, e anexado aos autos do certame.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (Inciso IV do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021):

13.1. Após o encerramento da fase de negociação, será solicitado junto ao sistema o envio da proposta readequada, em prazo a ser definido pela Pregoeira, que será de no mínimo 02 (duas) horas.

13.2. O upload da proposta readequada no site www.portaldecompraspublicas.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da Agente de Contratação que não seja abrir e imprimir o arquivo, devendo conter obrigatoriamente as informações constantes no Anexo I deste edital, sob pena de desclassificação.

13.3. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) Descrição completa do objeto a ser executado;

b) Preço unitário e total para cada item e o valor global do Lote, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais.

13.4. Os preços orçados pela licitante devem incluir todas as despesas que possam incidir na execução dos serviços.

13.5. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e Equipe de Apoio e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

13.7. Sob pena de desclassificação, as licitantes deverão apresentar declaração expressa de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), bem como, todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, carga, descarga, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações.

13.8. A adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

13.9. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

13.10. Serão desclassificadas, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

13.10.1. Em observação ao disposto no § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 cabe a Pregoeira e Equipe de Apoio, na análise para desclassificação das propostas, observar que a verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

13.10.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.11. Encerrada a fase de julgamento, através do registro de aceitação da proposta pela Pregoeira, o sistema abrirá prazo para manifestação de intenção de recurso, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.

13.12. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas apresentadas, dos lances, da ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

14. DA HABILITAÇÃO:

14.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

14.2. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Licitante detentora da melhor oferta deverá **no prazo máximo a ser definido pela Pregoeira, que será de no mínimo 02 (duas) horas**, prorrogável a critério da Pregoeira, por prazo por ela definido, encaminhar cópia dos documentos exigidos nos itens abaixo, através da plataforma portaldecompraspublicas.com.br.

14.3. A prorrogação de que trata o subitem 14.2, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a. por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- b. de ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

14.4. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ CONTER:

14.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a. Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual; *ou*
- b. Para MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI; *ou*
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação oficial da Ata da assembleia que aprovou o Estatuto. **Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação; ou**
- d. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; *ou*
- e. Ata de fundação da cooperativa e estatuto social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

14.4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E CORRECIONAL (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados;
- d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- f) Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa Trabalhista;
- h) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

14.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a sessenta dias da data designada para apresentação do documento.

14.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a. Cópia da Licença ambiental ou documento equivalente exigível pelo órgão ambiental competente (necessária para descarte correto de resíduos como óleo usado, fluidos e peças), compatível com as atividades desenvolvidas pela licitante, quando aplicável.
- b. Cópia do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (segurança contra incêndios), ou CLCB ou documento equivalente emitido pelo Corpo de Bombeiros, quando exigível conforme a natureza, porte e enquadramento da edificação.
- c. Declaração de que a licitante dispõe de pessoal técnico e operacional para a execução dos serviços (mecânico), garantindo ainda que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços por falta de mão de obra.
 - c.1. Para serviços mecânicos automotivos comuns, em regra, a comprovação pode ser feita por experiência, vínculo, declaração, certificados, cursos técnicos ou documentos equivalentes, conforme pertinência do lote.
 - c.2. A prova do vínculo dos profissionais com a empresa poderá ser feita da seguinte forma: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

da carteira profissional de trabalho ou registro do empregado; e, no caso de contratado, cópia do contrato, que demonstre a identificação do profissional com a empresa.

d. Declaração de que a licitante dispõe de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, garantindo ainda que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços por falta dos equipamentos.

e. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços e/ou fornecimentos compatíveis com o lote de interesse, em características e complexidade operacional, admitida a comprovação por um ou mais atestados.

e.1. No caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser possível verificar sua autenticidade por assinatura digital, reconhecimento de firma, confirmação formal pelo emitente ou diligência promovida pela Administração.

f. Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que peças a serem substituídas serão novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296).

g. Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que a oficina mecânica onde serão executados os serviços, está instalada numa distância de até 100km (cem quilômetros) do Município de Nova Boa Vista/RS.

h. Declaração que a empresa atende a CLT relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelece a NR 07 da Portaria nº 3214/78.

14.4.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

a. Declaração Conjunta, conforme modelo do **ANEXO II**, de que:

a.1. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

a.2. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

a.3. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

a.4. Conhece e se submete às condições contidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2026**, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

a.5. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

a.6. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

a.7. Concorde com todas as condições do edital, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará o fornecimento pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

a.8. Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);

a.9. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

a.10. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a.11. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

a.12. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

a.13. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

a.14. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

15. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

15.1. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório (salvo quando disposto no edital) poderão ser apresentados em original, por assinatura eletrônica através de certificado digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Nova Boa Vista/RS, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

15.2. Os documentos de habilitação, serão examinados pela pregoeira e pela equipe de apoio, com vistas aos licitantes presentes à sessão pública.

15.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.3.1. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2024 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

15.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.5. Para prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, poderão ser apresentados também documentos como “Certidão Positiva, com efeito, de Negativa”.

15.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

15.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

16. DOS RECURSO E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

16.1. Na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b. julgamento das propostas;

c. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d. anulação ou revogação da licitação.

16.2. Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

16.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 16.1, serão observadas as seguintes disposições:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei, da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

16.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.4.1. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

16.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no site do Município.

16.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*que são, respectivamente, advertência, multa e impedimento de licitar e contratar*), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.8.1. O recurso de que trata subitem 16.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

17. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DA ATA OU CONTRATO (arts. 82 a 84, 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

18.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

18.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração de Ata nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do subitem 18.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.6. O termo inicial da Ata de Registro de Preços dar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre o Órgão Gerenciador e a empresa que tiver seus preços registrados.

18.7. Conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com renovação das quantidades, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.8. O prazo será contado na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, conforme disposto no inciso II.

18.9. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da Ata, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

18.10. A Ata, eventuais contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

18.11. O contrato/ata poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. A execução da Ata ou contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

19.2. O fiscal da Ata/contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

19.3. O fiscal da Ata/contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.4. O fiscal da Ata/contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 19.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

19.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

19.7. O Licitante será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata ou contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

19.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

19.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

19.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

19.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

19.11. O Município poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

19.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

19.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

20. DAS ALTERAÇÕES EM ATA OU CONTRATO:

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

21. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

21.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

22. DA GARANTIA:

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

23. DA DOTAÇÃO:

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

23.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Nova Boa Vista/RS, para o exercício de 2026.

23.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

24. DAS SANÇÕES:

24.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 24.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 24.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 24.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 24.1.

24.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 24.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 24.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 24.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 24.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

24.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 24.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

24.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

25.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

25.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento dos serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça original.

25.3. A nota fiscal ou fatura deverá conter a descrição do Processo Licitatório e Pregão Eletrônico SRP a que se vincula.

25.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

25.5. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária conforme legislação aplicável.

25.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

26. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO (Inciso I, § 4º, art. 92):

26.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

26.2. O valor da Ata ou contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da empresa que tiver os seus preços registrados, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

26.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro da Ata ou contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

26.3.1. O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

26.3.2. A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

26.3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

26.3.3.1. A alteração dos preços contratados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

26.3.4. Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo Município.

26.3.5. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

26.4. A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

26.5. Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

26.6. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido pelo Município.

26.7. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

26.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da Ata ou contrato.

27. DA FORMA E PERIODICIDADE DE ENTREGA DAS PEÇAS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

27.1. O fornecimento do lote pela empresa que tiver seus preços registrados iniciará após a homologação da licitação e assinatura de Ata de Registro de Preços ou contrato.

27.2. A entrega/execução dos serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), via tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR, para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de máquinas pesadas de propriedade do Município de Nova Boa Vista/RS, deverá ocorrer de forma PARCELADA.

27.3. A entrega/execução dos serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), via tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR, para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de máquinas pesadas de propriedade do Município de Nova Boa Vista/RS, ocorrerá conforme a necessidade, mediante emissão de solicitação/ordem de compra por parte da Secretaria Requisitante.

27.4. Da entrega das peças:

27.4.1. As peças deverão ser entregues em embalagem original, acompanhada de Nota Fiscal/Fatura nas dependências da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Trânsito de Nova Boa Vista/RS, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal da Ata de Registro de Preços ou contrato, para que esse acompanhe a entrega.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

27.4.2. Caso o Município entenda conveniente, as peças poderão ser entregues na sede do estabelecimento da empresa que tiver seus preços registrados, porém, a fiscalização do Município terá o direito de fiscalizar as peças previamente a sua montagem/colocação na máquina.

27.4.3. O prazo de entrega será em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da Ordem de Compras.

27.4.3.1. Caso o prazo estabelecido não for suficiente a empresa que tiver seus preços registrados deverá solicitar por escrito pedido formal de ampliação de prazo e as motivações para tal pedido.

27.5. Da entrega dos serviços:

27.5.1. O prazo para a prestação de serviços dependerá do total de horas que serão necessários para a reforma/manutenção.

27.6. Os serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original somente serão recebidos e aceitos após a sumaria inspeção realizada por servidor Municipal, podendo ser rejeitados(as) caso desatendam as especificações exigidas.

27.7. Todas as despesas oriundas da execução do objeto serão de inteira responsabilidade da empresa que tiver seus preços registrados.

27.8. Fica assegurado ao Município, através da Secretaria Responsável, o direito de rejeitar os serviços de mecânica, ou o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, entregues/executados em desacordo com as especificações e condições do edital e do Termo de Referência ficando a empresa que tiver seus preços registrados obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso sejam entregues/executados em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo Município, ou em quantidade inferior ao estabelecido.

27.8.1. No caso de haver divergência na entrega/execução, a empresa que tiver seus preços registrados deverá substituir ou complementar as peças e serviços.

27.8.2. Caso a substituição/reparação dos serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original não ocorra no prazo determinado, estará a empresa que tiver seus preços registrados incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

27.9. É de inteira responsabilidade da empresa que tiver seus preços registrados, ter disponível as peças nas quantidades solicitadas pelo Município, sendo necessário anotar a data e quantidade dos itens entregues, e assinatura de quem recebeu.

27.10. A execução do fornecimento de serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a empresa que tiver seus preços registrados integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

27.11. A empresa que tiver seus preços registrados deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características de serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original fornecidos.

27.12. As despesas com deslocamento, frete, carga e descarga, transporte, encargos, tributos, mão de obra e demais despesas incluídas ao fornecimento serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa que tiver seus preços registrados.

27.13. Todas as peças substituídas deverão ser obrigatoriamente devolvidas ao Município, constituindo tal devolução condição para a liquidação da despesa, devendo ser submetidas à conferência pelo fiscal da Ata ou contrato.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

27.13.1. Fica expressamente vedada a retenção, reutilização ou comercialização das peças pela empresa que tiver seus preços registrados.

27.14. Recomenda-se, ainda, que seja observada a destinação ambientalmente adequada das peças pelo Município e resíduos pela empresa que tiver seus preços registrados, com atendimento às normas pertinentes e, quando aplicável, adoção de mecanismos de logística reversa.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário

28.2. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

28.3. Será divulgado no site do Município, no endereço eletrônico <http://www.novaboavista.com.br>, no Licitacon e no PNCP qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, devendo os interessados monitorarem tais alterações

28.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e o e-mail.

28.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, assinados através de Certificado Digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

28.6. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

28.7. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

28.8. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição de documento ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

28.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

28.10. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

28.11. Qualquer omissão referente ao teor deste edital deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

29. DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

29.1. O Município e empresas licitantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

30. DA PROTEÇÃO DE DADOS

30.1. O Município e empresas licitantes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

31. ANEXOS DESTE EDITAL:

- ANEXO I** – Modelo Proposta de Preços;
- ANEXO II** – Modelo de Declaração Conjunta;
- ANEXO III** – Modelo Ata de Registro de Preços;
- ANEXO IV** – Minuta contrato.

32. DO FORO:

32.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Sarandi/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Nova Boa Vista/RS, 10 de julho de 2026.

CLEBER BADIN,
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2026

ANEXO I
PROPOSTA FINANCEIRA (modelo)

PROPOSTA FINANCEIRA	
EMPRESA:	
CNPJ Nº:	CONTATO:
ENDEREÇO:	
FONE:	E-MAIL:

Lote 1. Serviços Mecânicos, preventivos e corretivos de Máquinas Pesadas.			Quant./ Unidade	Valor em R\$	
Lote	Item	Descrição dos itens:		Unitário	Total
1.	1.	Prestação de Serviços Mecânicos, preventivos e corretivos, para todas as Máquinas Pesadas pertencentes a frota municipal de Nova Boa Vista/RS. O valor deve ser cotado por hora efetivamente trabalhada.	1.800 Horas	R\$	R\$
	2.	Aquisição de Peças para mecânica geral de todas as Máquinas Pesadas pertencentes a frota municipal de Nova Boa Vista/RS. O preço das peças corresponderá ao percentual (%) de desconto ofertado pelo licitante sobre a tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR. O percentual de desconto ofertado não poderá ser inferior a 10%.	01 Unidade	R\$	R\$
Valor total Lote 1				R\$	

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome: _____ **Nacionalidade:** _____ **Profissão:** _____
RG: _____ **CPF:** _____
Endereço completo: _____

Validade da Proposta: Nossa Proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

DECLARAÇÃO:

Declaro(mos) que:

- Esta proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- Que o preço contido na proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro e quaisquer outros necessários.

Local e data:

PROPONENTE
(Carimbo e Assinatura)

“Teu Progresso Nosso Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2026

ANEXO II DECLARAÇÃO CONJUNTA (modelo)

A empresa (Nome da licitante), CNPJ nº, para fins de cumprimento às exigências de Habilitação na licitação realizada pelo Município de Nova Boa Vista/RS, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2026**, **DECLARA, sob as penas da Lei, QUE:**

I. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

II. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

III. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

IV. Conhece e se submete às condições contidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2026**, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

V. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

VI. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Concorde com todas as condições do edital, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará o fornecimento pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

VIII. Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);

IX. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

X. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);

XI. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XII. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

XIII. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XIV. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2026

ANEXO III MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preço para a futura e eventual contratação de empresa para a prestação PARCELADA de serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), via tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR, para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de máquinas pesadas pertencentes ao Município de Nova Boa Vista/RS.

O **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, Bairro centro, nesta cidade, inscrição no CNPJ nº 94.704.061/0001-83, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr., inscrito no CPF nº e RG nº, residente e domiciliado, nº na cidade de/....., doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado (endereço), CEP, telefone, cidade, estado.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto Municipal nº 2.967 de 16 de março de 2023, pelo Decreto Municipal nº 3.347 de 09 de agosto de 2024 e demais condições previstas no Edital e seus anexos, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP** referente ao Pregão Eletrônico acima referenciado, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa para a prestação PARCELADA de serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), via tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR, para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de máquinas pesadas pertencentes ao Município de Nova Boa Vista/RS, de acordo com as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência, e mediante PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Eletrônico SRP nº 030/2026 realizado em___/___/2026, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico SRP nº 030/2026, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e Termo de Homologação dede de 2026, da qual passa a fazer parte integrante.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços tem força de Instrumento Contratual, OBRIGANDO a DETENTORA a total submissão às suas cláusulas.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto constante desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O Objeto desta Ata é a futura e eventual prestação PARCELADA de serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), via tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR, para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de máquinas pesadas de propriedade do Município de Nova Boa Vista/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS E DAS PEÇAS A SER FORNECIDAS, GENERALIDADES E OBRIGAÇÕES ATINENTES A TODOS OS LOTES E SEUS ITENS:

3.1. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ficará responsável pelo fornecimento dos serviços e das peças necessárias para o conserto da(s) respectiva(s) máquina(s).

3.2. Cabe a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o fornecimento de peças e a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas, movidas a óleo diesel, integrantes da frota do Município de Nova Boa Vista/RS.

3.3. Não será considerado como hora trabalhada o deslocamento do funcionário da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de seu local de trabalho até o local onde a máquina se encontra.

3.4. Não pode, em nenhuma hipótese, ser cobrado pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o deslocamento.

3.5. Definição da Frota Municipal:

3.5.1. Máquinas Pesadas: Compreende máquinas e equipamentos utilizados em obras, manutenção de vias e atividades agrícolas, tais como: motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras, carregadeiras, pás carregadeiras, tratores, rolos compactadores, implementos agrícolas, entre outros equipamentos de grande porte.

3.6. A execução dos serviços e o fornecimento de peças pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverão seguir e serem prestados de acordo com o Edital, o disposto no Termo de Referência e na proposta vencedora readequada.

3.7. A manutenção corretiva e de revisão ocorrerá a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, e compreenderá basicamente na substituição de componentes com vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elemento de filtros, correias, velas pastilhas de freio.

3.8. A manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos como quebra de componentes e desgastes naturais ou prematuros.

3.9. Os serviços registrados deverão compreender serviços mecânicos e elétricos em geral nos máquinas pesadas, abrangendo: montagem, reparo, substituição, suspensão, transmissão, direção (mecânica/hidráulica), sistema de freios em geral, motor, alimentação, escapamento, sistema de arrefecimento, embreagem, direção, troca de óleos, lubrificantes e filtro lubrificação, substituição e instalação de peças, componentes e acessórios, bem como todo e qualquer serviço de reparo para pleno funcionamento da máquina.

3.10. No caso de haver alguma reforma que abranja parte da máquina, que exija uma estrutura mais adequada para seu conserto, do que em manutenções que ocorrem de forma mais usual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá realizar um processo licitatório específico para aquela situação. (Exemplo: Reforma de motor, reforma da caixa, da embreagem e do diferencial, etc.).

3.11. Cabe a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS fornecer as peças necessárias para o conserto da(s) respectiva(s) máquina(s), cujo valor deverá obedecer ao percentual de desconto ofertado nos preços das peças da tabela do Sistema TRAZ VALOR.

3.11.1. A tabela do Sistema TRAZ VALOR foi contratada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para acesso ao banco de dados de preços de peças.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.11.2. Caso a peça necessária para o conserto/manutenção da máquina não esteja na relação da tabela do Sistema, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará a sua aquisição mediante ao menos três orçamentos, coletados pelo Setor de Compras.

3.12. Serão admitidas peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296).

3.12.1. Entende-se por PEÇAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, para fins do objeto deste edital, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e também distribuídas diretamente no mercado varejista (autopeças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura com a marca registrada e embalada na caixa original.

3.12.2. Entende-se por PEÇA GENUÍNA o produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

3.12.3. Entende-se por PEÇAS PADRÃO ABNT NBR 15296 aquelas que possuam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais.

3.13. Em situações especiais, levando em consideração que a frota do ÓRGÃO GERENCIADOR, também é composta de algumas máquinas já fora de fabricação e com dificuldades de se encontrar peças novas, ou ainda, que o custo da peça nova inviabilize o reparo do mesmo, PODERÃO ser aceitos, outros tipos de peça (paralelas, recondicionadas, remanufaturadas), desde que não comprometa o uso e segurança da máquina.

3.13.1. Esta situação deverá ser analisada previamente e individualmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR que poderá ou não aceitar tais peças.

3.14. Caso o ÓRGÃO GERENCIADOR adquira máquinas no decorrer da vigência da Ata, poderá se valer desta Ata para as suas manutenções preventivas e corretivas.

3.15. A manutenção de mecânica geral abrangerá todos os componentes, peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva.

3.16. Existem máquinas que ainda estão em período de garantia, neste caso possíveis manutenções poderão ser feitas em Agência e Concessionária autorizada, a fim de não comprometer a garantia das máquinas.

3.17. Em casos em que as máquinas necessitem passar por grande reforma corretiva, poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR somente contratar os serviços de diagnóstico, "check list" das peças e seus respectivos códigos e laudo de tudo o que precisa ser reformado; a fim de que com base nessas informações o ÓRGÃO GERENCIADOR possa abra processo licitatório exclusivo para aquela reforma.

3.18. Cabe a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.18.1. Prestar garantia do serviço contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrega definitiva da máquina.

3.18.2. Durante o período de garantia, efetuar, às suas expensas (inclusive as despesas de deslocamento, estadia, alimentação, etc.), o reparo por qualquer serviço que apresente defeito.

3.18.3. Possuir mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

3.18.4. Executar os serviços contratados somente com a prévia autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR;

3.18.5. Encaminhar ao Fiscal da ata as avaliações de manutenção da máquina e descritivo das peças que deverão ser utilizadas para manutenção das máquinas, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da máquina em sua Oficina.

3.18.6. Iniciar as manutenções da máquina em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data em que o Fiscal da ata devolver à contratada a avaliação com os serviços autorizados juntamente com as peças necessárias para a execução dos trabalhos.

3.19. Nas avaliações de manutenção e/ou orçamento da mão de obra da máquina deverão constar:

a. Número da ordem de serviço ou número da ficha de controle;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b. modelo da máquina, placa (se houver), ano, número do chassi;
- c. Diagnóstico detalhado do estado da máquina;
- d. Peças e acessórios;
- e. Todo e qualquer tipo de serviços que serão utilizados na manutenção da máquina;
- f. Previsão de término dos serviços, observando-se o prazo não superior a 05 (cinco) dias.
- f.1. Caso haja necessidade, o prazo poderá ser prorrogado com prévio aviso, se autorizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 3.20. As máquinas entregues para a execução de serviços e manutenção, bem como as peças que serão utilizadas para manutenção dos mesmos, ficarão sob total responsabilidade da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, até que seja efetivada a devolução no ato da entrega da máquina já reparada, sendo que a empresa que tiver seus preços registrados é responsável pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer dano, multa ou infração de trânsito no período em que a(s) máquina(s) estiver(em) sob a sua guarda, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndios, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos e acessórios listados por ocasião da entrega.
- 3.21. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá:
 - a. Permitir a entrada em suas dependências, do Fiscal do ÓRGÃO GERENCIADOR, do Secretário Municipal ou do motorista/operador da máquina, para acompanhamento dos serviços, bem como para a análise das avaliações propostas, assim como avaliação técnica dos locais e das condições gerais, a fim de assegurados padrões de qualidade esperado pelo Município e exigidas no edital;
 - b. Assegurar facilidade da comunicação através de telefone, e-mail, e/ou outros meios de comunicação disponíveis.
- 3.22. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as avaliações previamente autorizadas pelo Fiscal da ata, durante o período de validade da mesma.
- 3.23. É de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o fornecimento de profissionais, equipamentos, ferramentas e peças necessários a execução das manutenções/consertos, incluindo os materiais para torno.
- 3.24. Todas as peças substituídas deverão ser obrigatoriamente devolvidas ao Município, constituindo tal devolução condição para a liquidação da despesa, devendo ser submetidas à conferência pelo fiscal da Ata ou contrato.
- 3.24.1. Fica expressamente vedada a retenção, reutilização ou comercialização das peças pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 3.25. Recomenda-se, ainda, que seja observada a destinação ambientalmente adequada das peças pelo Município e resíduos pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com atendimento às normas pertinentes e, quando aplicável, adoção de mecanismos de logística reversa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 4.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal da empresa.
- 4.2. O termo inicial da Ata de Registro de Preços dar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 4.3. Conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com renovação das quantidades, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.4. O prazo será contado na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, conforme disposto no inciso II.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 4.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da Ata, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Detentora, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 4.6. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- 4.7. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 030/2026-SRP, será publicada, em sua íntegra, no site oficial do município.
- 4.8. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.
- 4.9. A Ata e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.
- 4.10. Esta Ata poderá ser anulada nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO:

- 5.1. O fornecimento do(s) lote(s) pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS iniciará após a homologação da licitação e assinatura desta Ata de Registro de Preços.
- 5.2. A entrega/execução dos serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), via tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR, para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de máquinas pesadas de propriedade do ÓRGÃO GERENCIADOR, deverá ocorrer de forma PARCELADA.
- 5.3. A entrega/execução dos serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), via tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR, para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de máquinas pesadas de propriedade do ÓRGÃO GERENCIADOR, ocorrerá conforme a necessidade, mediante emissão de solicitação/ordem de compra por parte da Secretaria Requisitante.
- 5.4. Da entrega das peças:
- 5.4.1. As peças deverão ser entregues em embalagem original, acompanhada de Nota Fiscal/Fatura nas dependências da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Trânsito de Nova Boa Vista/RS, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal da Ata de Registro de Preços, para que esse acompanhe a entrega.
- 5.4.2. Caso o ÓRGÃO GERENCIADOR entenda conveniente, as peças poderão ser entregues na sede do estabelecimento da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, porém, a fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR terá o direito de fiscalizar as peças previamente a sua montagem/colocação na máquina.
- 5.4.3. O prazo de entrega será em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da Ordem de Compras.
- 5.4.3.1. Caso o prazo estabelecido não for suficiente a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá solicitar por escrito pedido formal de ampliação de prazo e as motivações para tal pedido.
- 5.5. Da entrega dos serviços:
- 5.5.1. O prazo para a prestação de serviços dependerá do total de horas que serão necessários para a reforma/manutenção.
- 5.6. Os serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original somente serão recebidos e aceitos após a sumária inspeção realizada por servidor Municipal, podendo ser rejeitados(as) caso desatendam as especificações exigidas.
- 5.7. Todas as despesas oriundas da execução do objeto serão de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.8. Fica assegurado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Secretaria Responsável, o direito de rejeitar os serviços de mecânica, ou o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, entregues/executados em desacordo com as especificações e condições do edital e do Termo de Referência ficando a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso sejam entregues/executados em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou em quantidade inferior ao estabelecido.

5.8.1. No caso de haver divergência na entrega/execução, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá substituir ou complementar as peças e serviços.

5.8.2. Caso a substituição/reparação dos serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original não ocorra no prazo determinado, estará a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

5.9. É de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ter disponível as peças nas quantidades solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo necessário anotar a data e quantidade dos itens entregues, e assinatura de quem recebeu.

5.10. A execução do fornecimento de serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório e nesta Ata, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

5.11. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características de serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original fornecidos.

5.12. As despesas com deslocamento, frete, carga e descarga, transporte, encargos, tributos, mão de obra e demais despesas incluídas ao fornecimento serão de inteira e exclusiva responsabilidade da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após o recebimento/atestado da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o ÓRGÃO GERENCIADOR atestar o fornecimento dos serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça original

6.3. A Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável do ÓRGÃO GERENCIADOR, juntamente com as Ordens de Compras/Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento das peças ou serviços sejam atendidas todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providencie as medidas saneadoras.

6.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável (caso necessária).

6.6. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.8. Os preços registrados são os seguintes:

Lote			Quant./ Unidade	Valor total	
Lote	Item	Descrição dos itens:		Unitário	Total
...	...		 Horas	R\$	R\$
	..		... Unidade	R\$	R\$
Valor total Lote					

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio.

7.2.1. Os valores registrados na Ata poderão ser corrigidos anualmente mediante requerimento da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.2.2. Os valores registrados na Ata, quando necessário restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da mesma, poderão sofrer alterações, mediante requerimento e justificativa expressos da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições contidas na legislação.

7.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

7.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4.1. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que não aceitar reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. A ordem de classificação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a. Liberar a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável.

7.5.1. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6. O registro da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será cancelado mediante formalização por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

a. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a. Por razão de interesse público; ou

b. A pedido da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de

8.2. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da mesma, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.3. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.4. O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.5. A contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que as Secretarias Municipais já têm funcionários destinados a tal função.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução da Ata será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

9.3. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do ÓRGÃO GERENCIADOR, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 9.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.6. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.7. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será responsável pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.8. Somente a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.8.1. A inadimplência da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata ou contrato.

9.9. O ÓRGÃO GERENCIADOR terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da Ata ou contrato.

9.9.1. Concluída a instrução do requerimento, o ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.11. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

9.13. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido a Ata, a fim de preservar a segregação de funções.

9.14. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas, registrados;

10.1.2. Notificar a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS quanto à execução do fornecimento, mediante o envio da Ordem de compra ou de Serviço, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

10.1.3. Notificar a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

10.1.5. Promover, pelo menos trimestralmente, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.6. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

10.1.7. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive solicitar, se necessário, novas certidões ou documentos vencidos;

10.1.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá determinar a suspensão da contratação por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

10.1.9. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.2.1. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Executar os serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas, registrados conforme especificações do Termo de Referência, do edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços, no local, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o valor correspondente aos danos sofridos

10.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.2.6. Comunicar ao Fiscal da Ata ou contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

10.2.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por seus prepostos.

10.2.8. Paralisar, por determinação do ÓRGÃO GERENCIADOR, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.9. Conduzir o fornecimento dos serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata ou contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

10.2.11. Vedar a utilização, na execução do fornecimento, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.2.12. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.13. Realizar, com seus próprios recursos o fornecimento com o objeto registrado, de acordo com as especificações estipuladas.

10.2.14. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução da ata.

10.2.15. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas a contratação, responsabilizando-se pela qualidade dele.

10.2.16. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o fornecimento, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do fornecimento, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o ÓRGÃO GERENCIADOR.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

11.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

11.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. O fornecimento dos serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Órgão Gerenciador na pessoa do Sr(a).....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:

13.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. Advertência;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 13.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

13.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 13.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

13.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA:

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução da Ata de Registro de Preços serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expreso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas, o quantitativo, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão SRP nº. 030/2026, seus anexos e as propostas das classificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

Nova Boa Vista/RS,de.....de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF:

A presente ata foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor(a) Jurídico(a)



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2026

ANEXO IV MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº/2026.

O **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, Bairro centro, nesta cidade, inscrição no CNPJ nº 94.704.061/0001-83, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr., inscrito no CPF nº e RG nº, residente e domiciliado, nº na cidade de/....., doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa inscrição no CNPJ nº, sita na, em/....., neste ato representada por, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Segunda - Do Objeto, de que trata o Processo Licitatório nº 155/2026, em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente o Registro de Preço para a futura e eventual contratação de empresa para a prestação PARCELADA de serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), via tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR, para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de máquinas pesadas pertencentes ao Município de Nova Boa Vista/RS, de acordo com as descrições, especificações e exigências contidas no Termo de Referência e no edital.

2.2. As especificações dos lotes, quantidades e preço são os seguintes:

Lote			Quant./	Valor total	
Lote	Item	Descrição dos itens:	Unidade	Unitário	Total
...	...		 Horas	R\$	R\$
	..		... Unidade	R\$	R\$
Valor total Lote					

2.3. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS E DAS PEÇAS A SER FORNECIDAS, GENERALIDADES E OBRIGAÇÕES ATINENTES AO LOTE E SEUS ITENS:

3.1. A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento dos serviços e das peças necessárias para o conserto da(s) respectiva(s) máquina(s).

3.2. Cabe a CONTRATADA o fornecimento de peças e a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas, movidas a óleo diesel, integrantes da frota do Município de Nova Boa Vista/RS.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 3.3.** Não será considerado como hora trabalhada o deslocamento do funcionário da CONTRATADA, de seu local de trabalho até o local onde a máquina se encontra(m).
- 3.4.** Não pode, em nenhuma hipótese, ser cobrado pela CONTRATADA o deslocamento.
- 3.5.** Definição da Frota Municipal:
- 3.5.1.** Máquinas Pesadas: Compreende máquinas e equipamentos utilizados em obras, manutenção de vias e atividades agrícolas, tais como: motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras, carregadeiras, pás carregadeiras, tratores, rolos compactadores, implementos agrícolas, entre outros equipamentos de grande porte.
- 3.6.** A execução dos serviços e o fornecimento de peças pela CONTRATADA deverão seguir e serem prestados de acordo com o Edital, o disposto no Termo de Referência e na proposta vencedora readequada.
- 3.7.** A manutenção corretiva e de revisão ocorrerá a critério do CONTRATANTE, e compreenderá basicamente na substituição de componentes com vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elemento de filtros, correias, velas pastilhas de freio.
- 3.8.** A manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos como quebra de componentes e desgastes naturais ou prematuros.
- 3.9.** Os serviços registrados deverão compreender serviços mecânicos em geral nas máquinas pesadas, abrangendo: montagem, reparo, substituição, suspensão, transmissão, direção (mecânica/hidráulica), sistema de freios em geral, motor, alimentação, escapamento, sistema de arrefecimento, embreagem, direção, troca de óleos, lubrificantes e filtro lubrificação, substituição e instalação de peças, componentes e acessórios, bem como todo e qualquer serviço de reparo para pleno funcionamento da máquina.
- 3.10.** No caso de haver alguma reforma que abranja parte da máquina, que exija uma estrutura mais adequada para seu conserto, do que em manutenções que ocorrem de forma mais usual, o CONTRATANTE poderá realizar um processo licitatório específico para aquela situação. (Exemplo: Reforma de motor, reforma da caixa, da embreagem e do diferencial, etc.).
- 3.11.** Cabe a CONTRATADA fornecer as peças necessárias para o conserto da(s) respectiva(s) máquina(s), cujo valor deverá obedecer ao percentual de desconto ofertado nos preços das peças da tabela do Sistema TRAZ VALOR.
- 3.11.1.** A tabela do Sistema TRAZ VALOR foi contratada pelo CONTRATANTE para acesso ao banco de dados de preços de peças.
- 3.11.2.** Caso a peça necessária para o conserto/manutenção da máquina não esteja na relação da tabela do Sistema, o CONTRATANTE fará a sua aquisição mediante ao menos três orçamentos, coletados pelo Setor de Compras.
- 3.12.** Serão admitidas peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296).
- 3.12.1.** Entende-se por PEÇAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, para fins do objeto deste edital, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e também distribuídas diretamente no mercado varejista (autopeças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura com a marca registrada e embalada na caixa original.
- 3.12.2.** Entende-se por PEÇA GENUÍNA o produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.
- 3.12.3.** Entende-se por PEÇAS PADRÃO ABNT NBR 15296 aquelas que possuam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais.
- 3.13.** Em situações especiais, levando em consideração que a frota do CONTRATANTE, também é composta de algumas máquinas já fora de fabricação e com dificuldades de se encontrar peças novas, ou



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ainda, que o custo da peça nova inviabilize o reparo do mesmo, PODERÃO ser aceitos, outros tipos de peça (paralelas, recondicionadas, remanufaturadas), desde que não comprometa o uso e segurança da máquina.

3.13.1. Esta situação deverá ser analisada previamente e individualmente pelo CONTRATANTE que poderá ou não aceitar tais peças.

3.14. Caso o CONTRATANTE adquira máquinas no decorrer da vigência deste contrato, poderá se valer deste instrumento para as suas manutenções preventivas e corretivas.

3.15. A manutenção de mecânica geral abrangerá todos os componentes, peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva.

3.16. Existem máquinas que ainda estão em período de garantia, neste caso possíveis manutenções poderão ser feitas em Agência e Concessionária autorizada, a fim de não comprometer a garantia das máquinas.

3.17. Em casos em que as máquinas necessitem passar por grande reforma corretiva, poderá o CONTRATANTE somente contratar os serviços de diagnóstico, "check list" das peças e seus respectivos códigos e laudo de tudo o que precisa ser reformado; a fim de que com base nessas informações o CONTRATANTE possa abra processo licitatório exclusivo para aquela reforma.

3.18. Cabe a CONTRATADA:

3.18.1. Prestar garantia do serviço contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrega definitiva da máquina.

3.18.2. Durante o período de garantia, efetuar, às suas expensas (inclusive as despesas de deslocamento, estadia, alimentação, etc.), o reparo por qualquer serviço que apresente defeito.

3.18.3. Possuir mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

3.18.4. Executar os serviços contratados somente com a prévia autorização do CONTRATANTE;

3.18.5. Encaminhar ao Fiscal do contrato as avaliações de manutenção da máquina e descritivo das peças que deverão ser utilizadas para manutenção das máquinas, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da máquina em sua Oficina.

3.18.6. Iniciar as manutenções da máquina em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data em que o Fiscal do contrato devolver à contratada a avaliação com os serviços autorizados juntamente com as peças necessárias para a execução dos trabalhos.

3.19. Nas avaliações de manutenção e/ou orçamento da mão de obra da máquina deverão constar:

a. Número da ordem de serviço ou número da ficha de controle;

b. Modelo da máquina, placa (se houver), ano, número do chassi;

c. Diagnóstico detalhado do estado da máquina;

d. Peças e acessórios;

e. Todo e qualquer tipo de serviços que serão utilizados na manutenção da máquina;

f. Previsão de término dos serviços, observando-se o prazo não superior a 05 (cinco) dias.

f.1. Caso haja necessidade, o prazo poderá ser prorrogado com prévio aviso, se autorizado pelo CONTRATANTE.

3.20. As máquinas entregues para a execução de serviços e manutenção, bem como as peças que serão utilizadas para manutenção dos mesmos, ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, até que seja efetivada a devolução no ato da entrega da máquina já reparada, sendo que a empresa que tiver seus preços registrados é responsável pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer dano, multa ou infração de trânsito no período em que a(s) máquina(s) estiver(em) sob a sua guarda, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndios, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos e acessórios listados por ocasião da entrega.

3.21. A CONTRATADA deverá:

a. Permitir a entrada em suas dependências, do Fiscal do CONTRATANTE, do Secretário Municipal ou do motorista/operador da máquina, para acompanhamento dos serviços, bem como para a análise das



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

avaliações propostas, assim como avaliação técnica dos locais e das condições gerais, a fim de assegurados padrões de qualidade esperado pelo Município e exigidas no edital;

b. Assegurar facilidade da comunicação através de telefone, e-mail, e/ou outros meios de comunicação disponíveis.

3.22. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as avaliações previamente autorizadas pelo Fiscal do contrato, durante o período de validade da mesma.

3.23. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, conforme o lote em que tenha sido vencedora, o fornecimento de profissionais, equipamentos, ferramentas e peças necessários a execução das manutenções/consertos, incluindo os materiais para torno.

3.24. Todas as peças substituídas deverão ser obrigatoriamente devolvidas ao Município, constituindo tal devolução condição para a liquidação da despesa, devendo ser submetidas à conferência pelo fiscal da Ata ou contrato.

3.24.1. Fica expressamente vedada a retenção, reutilização ou comercialização das peças pela CONTRATADA.

3.25. Recomenda-se, ainda, que seja observada a destinação ambientalmente adequada das peças pelo Município e resíduos pela CONTRATADA, com atendimento às normas pertinentes e, quando aplicável, adoção de mecanismos de logística reversa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE pela execução dos serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça original, é de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º O pagamento será realizado com recursos próprios.

§ 3º. A Nota Fiscal deve obrigatoriamente ser entregue junto com o objeto, devendo ser emitida em nome do Município de Nova Boa Vista/ RS, com identificação na mesma do procedimento licitatório realizado, e nº do contrato firmado com o CONTRATANTE.

§ 4º. O pagamento será realizado num prazo de até 20 (vinte) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça original, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

§ 5º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços de mecânica, ou das peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça original.

§ 6º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§ 7º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 8º. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 9º. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

§ 10. A razão social e o CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

§ 11. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

§ 12. Caso o fornecimento não seja realizado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E PERIODICIDADE DE ENTREGA DAS PEÇAS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O fornecimento dos lotes pela CONTRATADA iniciará após a homologação da licitação e assinatura deste contrato.

5.2. A entrega/execução dos serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), via tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR, para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de máquinas pesadas de propriedade do CONTRATANTE, deverá ocorrer de forma PARCELADA.

5.3. A entrega/execução dos serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), via tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR, para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de máquinas pesadas de propriedade do CONTRATANTE, ocorrerá conforme a necessidade, mediante emissão de solicitação/ordem de compra por parte da Secretaria Requisitante.

5.4. Da entrega das peças:

5.4.1. As peças deverão ser entregues em embalagem original, acompanhada de Nota Fiscal/Fatura nas dependências da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Trânsito de Nova Boa Vista/RS, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.

5.4.2. Caso o CONTRATANTE entenda conveniente, as peças poderão ser entregues na sede do estabelecimento da CONTRATADA, porém, a fiscalização do CONTRATANTE terá o direito de fiscalizar as peças previamente a sua montagem/colocação na máquina.

5.4.3. O prazo de entrega será de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da Ordem de Compras.

5.4.3.1. Caso o prazo estabelecido não for suficiente a CONTRATADA deverá solicitar por escrito pedido formal de ampliação de prazo e as motivações para tal pedido.

5.5. Da entrega dos serviços:

5.5.1. O prazo para a prestação de serviços dependerá do total de horas que serão necessários para a reforma/manutenção.

5.6. Os serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original somente serão recebidos e aceitos após a sumária inspeção realizada por servidor Municipal, podendo ser rejeitados(as) caso desatendam as especificações exigidas.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.7. Todas as despesas oriundas da execução do objeto serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.8. Fica assegurado ao CONTRATANTE, através da Secretaria Responsável, o direito de rejeitar os serviços de mecânica, ou o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, entregues/executados em desacordo com as especificações e condições do edital e do Termo de Referência ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso sejam entregues/executados em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo CONTRATANTE, ou em quantidade inferior ao estabelecido.

5.8.1. No caso de haver divergência na entrega/execução, a CONTRATADA deverá substituir ou complementar as peças e serviços.

5.8.2. Caso a substituição/reparação dos serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

5.9. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ter disponível as peças nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE, sendo necessário anotar a data e quantidade dos itens entregues, e assinatura de quem recebeu.

5.10. A execução do fornecimento de serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

5.11. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características de serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original fornecidos.

5.12. As despesas com deslocamento, frete, carga e descarga, transporte, encargos, tributos, mão de obra e demais despesas incluídas ao fornecimento serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

6.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3. Este contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 7.1.** O presente Contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.
- 7.2.** O termo inicial do contrato dar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 7.3.** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, cujo prazo será contado na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, compreendendo-se, assim, conforme inciso II, o período de de de 2026 a de de 2027.
- 7.4.** O prazo de vigência contratual pode ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4.1.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência contratual, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 7.5.** O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.
- 7.6.** Este contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

- 8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 8.2.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.1.** Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de cotação da contratação/aquisição, constante no Edital e no Termo de Referência.
- 8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.4.1.** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 9.1.** Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.
- 9.1.1.** O não cumprimento do prazo constante no item 9.1 desta Cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.
- 9.2.** Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.
- 9.3.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

10.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Nova Boa Vista/RS, para o exercício de 2026, na seguinte dotação:

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual;
- b. Executar o fornecimento das peças e execução dos serviços conforme especificações do Edital, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- f. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do contrato;
- g. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- h. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i. Conduzir o fornecimento com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- j. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- k. Vedar a utilização, na execução do fornecimento, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;
- l. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- n. Realizar, com seus próprios recursos o fornecimento do objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas;
- o. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato;
- p. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à execução do fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.

11.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços de mecânica ou peças entregue(s) provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços e peças, para que seja refeito, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado através da Portaria nº;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021;
- h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr., conforme Portaria nº/202...., fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no item 12.1 desta Cláusula, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

12.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

12.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

12.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.9. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.9.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.10. O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

12.10.1. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

12.12. O CONTRATANTE O Município poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização e/ou inexecução do objeto.

12.13. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeira na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

12.14. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Apuração de indenizações e multas.

14.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

15.1. É vedado a CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.1.2. interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA GARANTIA:

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

17.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 17.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 17.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 17.1.

17.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 17.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referidano subitem 17.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)anos.

17.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 17.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretáriomunicipal.

17.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

19.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO:

20.1. As partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

21.1. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução desta Ata serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

22.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

22.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

22.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

22.4. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas ou no diário oficial do Município.

22.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no diário oficial do Município no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nova Boa Vista/RS,.....de.....de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

O presente contrato foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor(a) Jurídico(a)